LEI MUNICIPAL N° 095/92, DE 22 DE ABRIL DE 1992.

ASSEGURA OS PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS OU USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

-*21**Art. 1º -** Ficam mantidos e assegurados as empresas de transportes todos os pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de usuários pelos sistemas: Intermunicipal, Federal e Internacional, em Anápolis, que se encontrava funcionando até a data de 31-12- 1991.

Art. 2° - Fica a SUTEG obrigada a instalar postos de cobranças da taxa que lhe é devida, nos locais referidos do artigo anterior.

Parágrafo único – Caso a SUTEG não se interessar pela instalação dos postos de cobrança, poderá autorizar os proprietários das empresas a efetuar a cobrança, repassando posteriormente a SUTEG, de acordo com a combinação de ambas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE ABRIL DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro Valter Gonçalves de Carvalho
=PRESIDENTE= =1º

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE= 2º

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.